



Câmara Municipal de
Itapipoca

Aprovado em Plenário
Itapipoca 03/08/2022
1ª votação/Rodibeiro

Aprovado em Plenário
Itapipoca 30/08/2022
2ª votação/Rodibeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 15/06/2022
José Amândeo
RESPONSÁVEL

às 09:56h

PROJETO DE LEI N° 63 /2022

PASSA A DENOMINAR-SE DE ESCOLA PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA, O PREDIO PUBLICO ESCOLAR CONHECIDO COMO CEI DA LADEIRA, LOCALIZADO NA RUA TEREZINHA DE LAVOR, S/N, NO BAIRRO LADEIRA, MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denomina-se de **ESCOLA PROFESSORA MARIA MENDES FERREIRA** o predio publico escolar situado na Rua Terezinha de Lavor, s/n, no Bairro Ladeira, municipio de Itapipoca-CE.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, estado do Ceará, em 15 de junho de 2022.

José Carlos Ferreira Rogério

JOSE CARLOS FERREIRA ROGERIO
Vereador de itapipoca- PT



PARECER DO RELATOR DE Nº 74/2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 63/2022

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se no dia 1º de agosto do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 63/2022**

RELATÓRIO

De autoria do vereador José Carlos Ferreira Rogério a proposição que passa a denominar-se de Escola Professora Maria Mendes Ferreira, o prédio público escolar conhecido como CEI da Ladeira, localizado na Rua Terezinha de Lavor, S/N, no bairro Ladeira, município de Itapipoca, estado do Ceará, e dá outras providências.

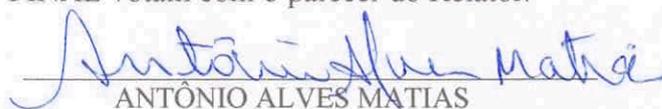
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 63/2022**

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.



ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE

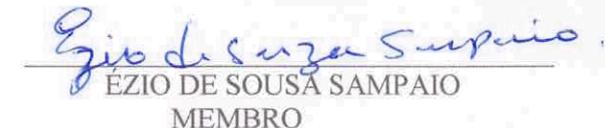
ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR



JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGÉRIO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 1º de agosto de 2022.